



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 174/94
CM-PALMITAL 18/11/94
Eduardo Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI N.º 50/94

PROJETO DE LEI N.º ~~46/94-FM~~

AS COMISSÕES DE: Justiça e
Finanças
C. M. Palmital, em 24/12/94
Miguel Bueno Vidal
Presidente

APROVA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVENIO COM O DER.

A Câmara Municipal de Palmital

Artigo 1º- Fica o Poder
Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (DER), objetivando a
execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação
econômica na estrada vicinal (Municipal) PALMITAL-SP.270-PMT.080.

Artigo 2º- Fica o Poder
Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes
de sua participação na avença: com a declaração de utilidade pública
das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou na
impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização
judicial, em ação própria; com a liberação do trecho necessário aos
serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas
ao tráfego; com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que
porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos
causados a terceiros e à propriedade alheia, em razo dos serviços e da
operação do trecho, após sua entrega ao tráfego; com a execução dos
serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos
constantes do orçamento das obras; com a execução de obras de arte

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

especiais; com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho; com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias; com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão; com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMITAL, em 18 de novembro de 1.994.

A P R O V A D O

EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SESSÃO Extraordinária DE 28 / 11 / 94

Miguel Bueno Didal
Presidente

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

ENCAMINHAR

Autógrafo

C. M. Palmital, 28 / 11 / 94

Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 29 / 11 / 94

OFÍCIO N.º 193 / 94

Ref:

Rosângela Aparecida Darrilha
ESCRITURARIA



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI N. 46/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei n. 46/94-PM para apreciação desse Egrégio Legislativo.

O presente Projeto tem por finalidade beneficiar os moradores de Palmital e região e, em especial os agricultores que se utilizam da estrada para escoamento de seus produtos agrícolas, que terão maior facilidade para o transporte dos referidos produtos.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e aguardando a aprovação desse Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 18 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL